

**DESPACHO****Mobilidade Intercarreiras – Trabalhador: Pedro Jorge Sá Nogueira Dinis (nº18)****Divisão de Projetos, Ambiente e Saneamento: Serviço de Obras por Administração Direta**

Considerando que:

- É minha competência a gestão e direção dos recursos afetos aos serviços da AINTAR, no uso da competência que me é conferida pelos estatutos da AINTAR e pelo respetivo regime aplicável por força do disposto no artigo 110.º do regime jurídico das associações autárquicas, apresentado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Esta mobilidade foi deliberada pela Direção da AINTAR - Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais, na reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2025.

- O instituto da mobilidade está previsto na norma constante do artigo 92º e ss da LTFP, na sua atual redação;

- Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições prescritas nas normas dos artigos 92º e 93º da LTFP;

- A mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP, sendo que, nos termos do disposto no artigo 94º da citada Lei, depende do acordo do trabalhador;

- O trabalhador (na carreira e categoria de Assistente Operacional) Pedro Jorge Sá Nogueira Dinis (nº18), afeto ao Serviço de Obras por Administração Direta, da Divisão de Projetos, Ambiente e Saneamento tem, ao longo do seu percurso profissional na AINTAR e, conforme informação dos Serviços, executado diversas funções, nomeadamente:

***Ao serviço do Serviço de Obras por Administração Direta***

- Análises técnicas prévias, que permitam um bom planeamento e execução dos trabalhos de obras por administração direta, relacionadas com a rede de águas residuais, nomeadamente, construção de novos ramais e extensões de rede;

- Assegurar a interligação com Serviços Operativos dos Municípios associados, em obras por administração direta efetuadas em articulação com as demais Entidades envolvidas;



- Elaboração de PST (Planos de Sinalização Temporários) tendo em vista as necessárias autorizações de ocupação de via pública pelas autoridades fiscalizadoras, nomeadamente a GNR;
- Assegurar, atempadamente, a requisição de materiais a utilizar nas obras, fazendo controlo de *stocks* disponíveis, de modo a promover a sua utilização racional;
- Elaboração de relatórios de intervenções efetuadas, com vista a criar um cadastro de intervenções na rede;
- Garantir orçamentação de trabalhos de construção de ramais domiciliários por administração direta;
- Análises Técnicas (no terreno) de viabilidade de execução de ramal e análise da disponibilidade de serviço;
- Integração da equipa de fiscalização de empreitadas contratadas por ajuste direto.

- Anteriormente, exerceu, ainda, outras funções no mesmo Serviço, demonstrando competências em termos de planeamento, análise, execução e acompanhamento de obras, nomeadamente, construção de ramais de saneamento, reparação de caixas de visita e tampas de saneamento, trabalhos de extensão de rede, reparação de roturas em condutas, entre outros, tendo formação e conhecimentos na condução de máquinas, nomeadamente, mini giratória, veículos pesados e articulados.)

- O trabalhador em causa exerce funções de média complexidade, de forma tendencialmente crescente, apresentando sólida capacidade de aquisição de competências técnicas que lhe permitem, de forma gradual, preparar elementos de apoio à decisão superior e assumir funções com maior responsabilidade. Baseado em diretivas e instruções gerais, com supervisão superior, o trabalhador manifesta capacidades para assumir tarefas de maior autonomia., enquadráveis na carreira de Assistente Técnico.

- Existe um lugar previsto e não ocupado de Assistente Técnico, conforme quadro do mapa de pessoal, para o ano de 2025;

- O trabalhador afeto ao Serviço de Obras por Administração Direta, da Divisão de Projetos, Ambiente e Saneamento, manifestou vontade em aceitar a mobilidade para a carreira de Assistente Técnico, em documento datado de 07 de fevereiro de 2025;

- As alegadas razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades existentes nos indicados serviços sejam asseguradas pelo trabalhador Pedro Jorge Sá Nogueira Dinis (nº18), afeto ao Serviço de Obras por Administração Direta, da Divisão de Projetos, Ambiente e Saneamento;

- O trabalhador dispõe de habilitação adequada e, conforme supra exposto, conhecimentos para o desempenho das funções;

- Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente, os expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e alínea b) do nº 3 e do nº 4 do artigo 93º, da LTFP se encontram preenchidos,



porquanto, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Por tudo o exposto e em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra e, no uso da competência que me é conferida, conforme acima exposto, pelos estatutos da AINTAR e pelo respetivo regime aplicável por força do disposto no artigo 110.º do regime jurídico das associações autárquicas, apresentado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que:

1. O Assistente Operacional- trabalhador Pedro Jorge Sá Nogueira Dinis (n.º18), afeto ao Serviço de Obras por Administração Direta, da Divisão de Projetos, Ambiente e Saneamento, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pertencente ao mapa de pessoal desta Associação de Municípios, integrado na 1ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, passando a integrar a 1ª posição remuneratória, nível 7 da carreira de Assistente Técnico.

2. A mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 1 de junho de 2025 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do disposto no artigo 99º A) da LTFP;

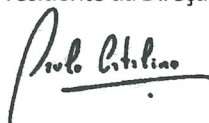
3. O trabalhador passe a auferir a remuneração mensal de 979,05€ (mil novecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos), correspondente à 1ª posição remuneratória, nível 7, da carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LTFP;

4. Que este despacho seja publicitado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (*artigo 4º - Publicação, 1 - São publicados na 2.ª série do Diário da República, por extrato: a) Os atos de nomeação, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgão ou serviço ou de categoria*).

5. O cabimento orçamental encontra-se assegurado na rubrica 01 – “Despesas com o Pessoal”, ao abrigo do Orçamento da AINTAR para o exercício do ano económico de 2025, deliberado pela Direção e pela Assembleia Intermunicipal da **AIN TAR** - Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais, na reunião e sessão, respetivamente, realizadas no dia 27 de novembro de 2024.

Sede da AINTAR, 23 de abril de 2025,

Presidente da Direção,



Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.